

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Getúlio Vargas		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para ministrar curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , nível Especialização - MBA, com proporção de titulação do corpo docente inferior ao disposto na Resolução CNE/CES 01/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000003/2002-17		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 242/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/11/2003

**I – RELATÓRIO**

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia – EPGE, da Fundação Getúlio Vargas, dirige-se ao Conselho Nacional de Educação solicitando autorização para ministrar curso de pós-graduação *lato sensu*, nível de especialização - MBA, com ênfase em Direito: MBA em Direito da Tecnologia, MBA em Direito Econômico e das Empresas, MBA em Direito Tributário, MBA em Direito do Consumidor e da Concorrência e MBA em Direito Empresarial, com corpo docente sem a titulação estabelecida na Resolução CNE/CES 01/2001.

O pedido se prende ao fato de que “*o Direito constitui-se em área do saber na qual a ascensão profissional não se faz necessariamente pelo viés acadêmico e mesmo a ascensão acadêmica, tradicionalmente, não se dá pela realização de cursos de mestrado e de doutorado.*” Diante disso, conforme informa o Diretor da Escola de Pós-graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, a maior parte de docentes e profissionais disponíveis na área, “*embora altamente gabaritado e gozando de respeito público como juízes, desembargadores, ministros de tribunais federais, cargos honoríficos e elevada posição profissional no setor privado, não possuem título de mestre ou doutor.*” E de, diante deste quadro, não ser possível atender as exigências da Resolução CNE/CES 01/2001, que não previu situações como a aqui apresentada e que estavam contempladas pela a Resolução CNE/CES 03/99, por ela revogada.

Entre os argumentos apresentados para justificar a solicitação, destacam-se:

- a) a Fundação Getúlio Vargas – FGV – é uma entidade de caráter técnico-científico-educativo, fundada em 1944, que visa ao estudo dos problemas relativos à economia brasileira e internacional e à administração pública e privada.

b) a Escola de Pós-graduação em Economia – EPGE – da FGV, a mais antiga escola de Pós-graduação em Economia do Brasil, criada em 1961, tem como meta o ensino e a investigação científica no campo da economia teórica e aplicada.

c) a interação das atividades acadêmicas e empresariais tem garantido à EPGE, ao longo dos seus anos de existência, uma posição de excelência e prestígio, com reconhecimento nacional e internacional;

d) por meio de seus cursos de pós-graduação, dos seus estudos aplicados e das consultorias, a Escola de Pós-Graduação em Economia da FGV tem-se mantido na fronteira do conhecimento e da tecnologia, aplicando este *know-how* à solução dos problemas do setor empresarial e do setor público, bem como na contínua formação de pessoal para diversos outros setores;

e) o FGV *Management* é um programa de educação continuada que visa à formação e ao desenvolvimento de quadros gerenciais para empresas privadas e/ou setores governamentais. Presente em praticamente todo o território Nacional, leva a seus alunos a tradição da FGV, no desenvolvimento de valores, atitudes, conhecimentos e habilidades técnicas, necessárias ao enfrentamento dos desafios emergentes que se apresentam aos sistemas produtivos e governamentais de nossa sociedade no mundo da globalização;

f) O FGV *Management* caracteriza-se por:

- desenho equilibrado de seus cursos quanto aos elementos da formação conceitual e da instrumentalização prática de seus alunos;
- respaldo que este programa encontra na EPGE e na EBAPE que, além de consolidados centros de excelência nacional, são reconhecidas internacionalmente pelos conhecimentos técnicos e científicos nelas produzidos;
- coordenações, constituídas, majoritariamente, de professores doutores, com mais de 10 anos de experiência na formação de executivos de organizações públicas e privadas;
- seleção de um corpo docente, constituído de profissionais do meio acadêmico e empresarial, fidelizados às diretrizes do FGV *Management*;
- acompanhamento sistemático dos programas, visando assegurar sua qualidade acadêmica, assim como o atendimento às necessidades e expectativas dos alunos;
- acoplamento do ensino à distância via Internet como complemento aos cursos presenciais.

g) o programa FGV *Management* está estruturado em Coordenações de Área, que, por meio de ações técnico-acadêmicas, promovem a integração das instituições conveniadas à FGV. Tais coordenações estão subordinadas a um Diretor Executivo, que define as estratégias de atuação do programa. Esta direção, por sua vez, está articulada às Direções da EBAPE e da EPGE. Com função normativa e reguladora, a

Central de Qualidade visa garantir a qualidade e a excelência dos cursos propostos pelo FGV *Management* e nesse sentido tem atuado de forma a garantir o estrito cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial, das Resoluções emitidas por esse Conselho.

Examinados os argumentos apresentados, cabe responder à Instituição solicitante que, para compor o corpo docente dos cursos que pretende ministrar, deve ser seguido o estabelecido na Resolução CNE/CES 01/2001, assim como no Parecer CNE/CES 232/2003, retificado pelo Parecer CNE/CES 241/2003.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se responda à interessada nos termos deste Parecer.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente